

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Abdon Batista, 121, 13º andar, conj. 1301/1302, Centro e, de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC**, com sede na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, na Rua 321, 79, bairro Meia Praia, por seus representantes legais abaixo assinados, firmam, dentro de suas respectivas bases territoriais, o seguinte **TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho, regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL – DIREITO DE OPOSIÇÃO

Tendo o Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, na qual os trabalhadores aprovaram prévia e expressamente os valores e rateio da Contribuição Negocial Assistencial, prevista no inciso IV, do art. 8º da Constituição Federal combinado com o art. 513, “e” da CLT, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica, ficam as empresas obrigadas a descontar o valor correspondente a **6,00% (seis por cento)** do salário base dos empregados, a ser descontado no mês do maio de 2019.

Parágrafo 1º - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo 2º - A quantia a ser descontada conforme caput, deverá ser recolhida até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela FETIESC.

Parágrafo 3º - As empresas ficam obrigadas a remeter à FETIESC (Rua 321, nº 79, Bairro Meia Praia – Itapema - SC – CEP 88.220-000) a relação dos seus empregados, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição Negocial Assistencial, permitindo verificar documentalmente junto às empresas, a correção ou não do recolhimento efetivado.

Parágrafo 4º - Aos trabalhadores será garantido ainda o direito de oposição prévia e expressa na empresa, mediante manifestação individual e por escrito nos 10 dias subsequentes a assinatura do presente termo. Caso não manifestado serão efetivados os descontos acima referidos, na folha de pagamento no mês mencionado.

